



PREFEITURA DE PALMAS
CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS

DECRETO Nº 1.629, DE 6 DE AGOSTO DE 2018.

Institui Comissão Especial de Levantamento e Avaliação Patrimonial de Bens Imóveis do Município e adota outras providências.

A PREFEITA DE PALMAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, incisos I e III, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Comissão Especial de Levantamento e Avaliação Patrimonial de Bens Imóveis do Município, sob gestão e controle da Procuradoria Geral do Município, a quem compete privativamente a organização e administração do patrimônio imobiliário municipal, nos termos do art. 87 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 2º A Comissão Especial de Levantamento e Avaliação Patrimonial de Bens Imóveis do Município é constituída pelos órgãos, entidade e respectivos representantes a seguir:

I - Procuradoria Geral do Município:

- a) Arnald Pereira Braga, titular;
- b) Hitallo Ricardo Panato Passos, suplente;

II - Secretaria Municipal de Finanças:

- a) João Marciano Júnior, titular;
- b) Marcelo Cardoso Maia, suplente;

III - Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Humano:

- a) Helieth Barbosa Lopes, titular;
- b) Diego Alves de Moraes, suplente;

IV - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Regularização Fundiária e Serviços Regionais:

- a) Juarecy Luiz de Araújo Costa Junior, titular;



PREFEITURA DE PALMAS
CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS

b) Flávia da Silva Madureira, suplente;

V - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Emprego:

a) Jose Marcos Silva Cardoso, titular;

b) Aldomar de Sousa Arrais, suplente;

VI - Secretaria Municipal da Habitação:

a) Elias Martins Neto, titular;

b) Giseli Franco Neves, suplente;

VII - Secretaria Municipal de Transparência e Controle Interno:

a) Maria Ires Cursino de Oliveira, titular;

b) Alyne Vieira Brito, suplente;

VIII - Instituto Municipal de Planejamento Urbano de Palmas (IMPUP):

a) Daniel Bartkus Rodrigues, titular;

b) Eraldo Luis Lopes Carvalho, suplente.

§ 1º A Comissão, composta por servidores efetivos, é presidida pelo membro titular da Procuradoria Geral do Município, substituído em suas ausências ou impedimentos pelo suplente.

§ 2º A função de membro da Comissão, por ser considerada de interesse público relevante, não é remunerada, competindo aos integrantes o desempenho concomitante de seus respectivos cargos ou funções.

Art. 3º A Procuradoria Geral do Município dará o suporte técnico necessário ao desenvolvimento dos trabalhos da Comissão Especial de Levantamento e Avaliação Patrimonial de Bens Imóveis do Município, mediante designação de servidores por meio de portaria do Procurador Geral do Município.

Art. 4º Incumbe à Comissão Especial de Levantamento e Avaliação Patrimonial de Bens Imóveis do Município:

I - identificar, cadastrar e classificar todos os bens imóveis pertencentes ao Município;



PREFEITURA DE PALMAS
CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS

- II - verificar e confirmar a existência física e localização dos bens imóveis;
- III - identificar os bens imóveis não localizados;
- IV - sanar irregularidades relativas à identificação e controle dos bens imóveis;
- V - confirmar a titularidade dos imóveis;
- VI - atualizar os controles e registros dos bens imóveis;
- VII - classificar os bens passíveis de disponibilidade de uso;
- VIII - emitir relatório final acerca das observações anotadas ao longo do processo de levantamento, constando as informações quanto aos procedimentos realizados, à situação geral do patrimônio do município de Palmas e às recomendações para corrigir as irregularidades apontadas, assim como eliminar ou reduzir o risco de sua ocorrência futura, se for o caso;
- IX - subsidiar a tomada de decisões;
- X - quanto aos bens imóveis inservíveis:
 - a) classificar os bens imóveis inservíveis (ociosos, recuperáveis, irre recuperáveis e antieconômicos);
 - b) formar os lotes de bens conforme sua classificação e características patrimoniais, catalogando os imóveis e promovendo a organização do patrimônio;
- XI - realizar outras atividades correlatas.

Art. 5º Incumbe à Agência Municipal de Tecnologia da Informação o desenvolvimento de Sistema de Gestão de Patrimônio Imobiliário para gerenciamento e controle efetivo dos bens imóveis municipais, bem como para funcionamento concomitante ao cadastro imobiliário gerido pela Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 6º À Gerência do Patrimônio Imobiliário cabe administrar e controlar o Sistema de Gestão do Patrimônio Imobiliário, bem como promover e coordenar as atividades para implantação do respectivo acervo digital.

Art. 7º Incumbe aos membros da Comissão a definição do cronograma de trabalho em até 30 (trinta) dias após a publicação deste Decreto, que será apresentado ao Procurador Geral do Município e posteriormente publicado no Diário Oficial do Município.



PREFEITURA DE PALMAS
CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS

Art. 8º A Comissão terá o prazo de 120 (cento e vinte) dias, prorrogáveis por igual período, mediante requerimento à Procuradoria Geral do Município, para apresentar relatório conclusivo dos trabalhos desenvolvidos.

Parágrafo único. O relatório de conclusão dos trabalhos será apresentado em até 60 (sessenta) dias após a finalização dos trabalhos da Comissão e será encaminhado ao Procurador Geral do Município para homologação, que o encaminhará ao Chefe do Poder Executivo para conhecimento.

Art. 9º É revogado o Decreto nº 1.385, de 18 de maio de 2017.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 6 de agosto de 2018.

CINTHIA ALVES CAETANO RIBEIRO
Prefeita de Palmas

Guilherme Ferreira da Costa
Secretário da Casa Civil do Município de
Palmas

Fernanda Cristina Nogueira de Lima
Procuradora Geral do Município